



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

**DECRETO N. 2178, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guaxupé, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guaxupé, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Guaxupé, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.





# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Guaxupé fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretária de Saúde;
- II- Diretora da Vigilância em Saúde;
- III- Secretário de Desenvolvimento Social;
- IV- Secretário de Governo e Planejamento;
- V- Procuradora-Geral;
- VI- Secretária de Finanças;
- VII- Secretário de Administração;
- VIII- Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;
- IX- Secretário de Cultura, Esporte e Turismo;
- X- Secretária de Educação.

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no PSF “Dr. Fernando Andrade Coelho” (PSF Aviação), localizado na Alameda dos Lírios, 540, Parque das Orquídeas e será composta pelos seguintes membros:

- I- Médicos: Dr. Nilo Sérgio Vieira Costa e Dr. Flávio de Oliveira Gomes
- II - Diretora da Vigilância em Saúde: Jurema Cristina dos Santos Peres
- III - Enfermeira: Ana Luiza Silva Batista e Ana Raquel Lenci
- IV - Técnica de enfermagem: Andreia Fernanda Silva de Paula e Aline Paulino Rabelo

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

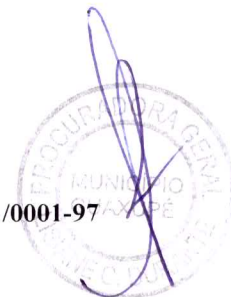
Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

### I - Saúde:

I.1. Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública.

I.2. As unidades de saúde pública de que trata o item I.1. funcionarão para atendimentos em regime de urgência.

I.3. Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.







# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

I.4. Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual.

I.5. Fica disponibilizado pela Vigilância em Saúde o telefone 3551-2719 para esclarecimento de dúvidas.

I.6 – Fica suspensa, a partir desta data e por prazo indeterminado, a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

### II - Educação:

II.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal por período indeterminado.

II.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item II.1 deste artigo.

II.2. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS” e o ofício n.20, de 15 de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

II.3. Estão proibidos, por prazo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

### III. Secretaria Municipal de Assistência Social

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá, por prazo indeterminado, as seguintes atividades e serviços:

a- Coletivas da Coordenadoria de Mulheres;

b- Funcionamento do Restaurante Popular;

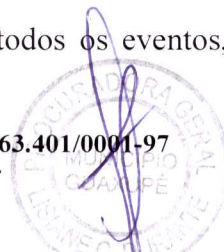
c- Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e PAEF dos CREAS.

III.2. As famílias dos assistidos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes (SCFV) receberão, mensalmente, durante a vigência do estado de emergência de que trata este Decreto, cesta básica conforme critérios da Secretaria de Desenvolvimento Social.

III.3. Os atendimentos para atualização do Cadastro Único serão realizados, preferencialmente, através do telefone 3559-5052 e presencial, com agendamento prévio individual através deste mesmo telefone.

### IV. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

IV.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos,





# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e recreativos que tenham aglomeração de pessoas (10 pessoas).

IV.2. Fica adiado o evento “Concertos IHARA” com apresentação da dupla Zezé Di Camargo e Luciano, cuja data de realização estava prevista para o dia 5 de abril. Nova data será posteriormente divulgada.

IV.3. Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parques, ficam fechados ao público por prazo indeterminado.

IV.4. Ficam recomendadas, à iniciativa privada, as restrições de que trata o item IV.3 deste artigo.

### V. Idosos e imunodeprimidos:

V.1. Fica definido que os servidores públicos municipais que : a) possuírem idade igual ou superior a 60 anos; b) que são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras, devidamente comprovadas; c) que forem gestante ou lactantes, deverão permanecer em regime especial de teletrabalho domiciliar, sem prejuízos aos vencimentos, a partir da data deste Decreto e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

V.1.1. Os servidores de que trata o item V.1, cujas funções não possibilitam o teletrabalho, permanecerão em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos.

V.1.2. A opção pelo regime especial de teletrabalho não se aplica a médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e aos profissionais da Secretaria Municipal De Segurança Pública e Defesa Social.

V.1.3. Para os fins desta Decreto, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

V.1.3.1. Será considerado regime especial de teletrabalho aquele desenvolvido através dos meios de comunicação abaixo especificados:

- a-) Telefonia móvel corporativa;
- b-) E-mail corporativo;
- c-) Sistema ERP Sonner com acesso remoto liberado pela divisão de T.I;
- d-) Aplicativo de mensagens;
- e-) Skype.

V.1.4. Os servidores em regime especial de teletrabalho não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior.

V.1.4.1. Aqueles servidores que, excepcionalmente, tiverem que se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente a Divisão de RH que deliberará sobre a autorização.







# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

V.2. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

### VI. Atendimento ao Público, exceto Saúde e Assistência Social:

VI.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
  - a) RH 3559-1012
  - b) Compras e licitações 3559-1020
  - c) T.I 3559-1014
- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** 3559-1004
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAS 3559-1138
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
  - a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1030.
  - b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
  - c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
  - d) Tesouraria 3559-1024
  - e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022
- **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E GABINETE** 3559-1001 ou 3551-5034
- **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
  - a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
  - b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
  - c) Procon 3559-1083
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
  - Barracão de Obras 3559-1084
  - Urbanismo e Engenharia 3559-1090
  - Secretaria de Saúde 3559-1062
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**
  - a) Guarda Municipal 153
  - b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
  - c) Administrativo 3551-0781
- **EMURB** 3559-1099



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

VI.2. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

VI.3. Ficam notificados, através do presente Decreto, todos os contribuintes que manifestem interesse na impugnação de lançamento de tributos e na interposição de recursos administrativos que estão suspensos, por prazo indeterminado, todos os prazos dispostos nos art. 231 a art. 242 e art. 243 a art. 247 do Código Tributário Municipal.

VI.3.1. Fica cientificado aos contribuintes que manifestarem interesse na impugnação e/ou interposição de recursos de que trata o item VI.3, de que o depósito prévio do valor do tributo implica na suspensão de encargos moratórios, nos termos do art. 240 do Código Tributário Municipal e garante a incidência do desconto do pagamento em parcela única nos termos do Decreto Municipal n. 2.164, 15 de janeiro de 2020.

### VII. Aglomeração de pessoas:

VII.1. Estão suspensas, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas;

VII.2. Fica recomendada, aos profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em Guaxupé, a suspensão imediata de :

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Sessões de cinemas e casas de shows;
- d- Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;
- f- Funcionamento de Bares e restaurantes.

VII.2.1 Bares e restaurantes que não suspenderem o funcionamento na forma recomendada no item VII.2 deverão obrigatoriamente observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

VII.3. O serviço de velório ficará restrito aos familiares do falecido.

VII.4. O serviço de Transporte Público Coletivo (CIRCULAR) e Individual (TÁXI), através de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70º GL aos seus respectivos usuários, devendo manter os veículos devidamente higienizados.

VII.5. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização da Feira-Livre no Município de Guaxupé.

### VIII – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VIII.1. Ficam suspensas por prazo indeterminado:

- a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais.





# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VIII.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 7º. Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante realização de processo seletivo simplificado com prazos sumários.

Art. 8º. Todo servidor público municipal que se ausentar do seu domicílio para localidades em que haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá, quando do retorno, comunicar a Divisão de Recursos Humanos para monitoramento.



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Procuradoria-Geral do Município

Art. 9º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto n. 2177, de 16 de março de 2020.

Guaxupé, 18 de março de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE  
Procuradora-Geral do Município